

DOCUMENTAÇÃO ASSOCIADA AO TRABALHADOR MARÍTIMO

- **Cédula de inscrição marítima** – documento que habilita o marítimo a exercer as funções correspondentes à(s) categoria(s) nela averbadas.
- **Ficha de aptidão/exames de saúde** – o empregador deve promover a realização de exames de saúde.
- **Contrato individual de trabalho a bordo das embarcações de pesca.**
- **Seguro de acidentes de trabalho.**
- **Certificado profissional (para as profissões aplicáveis)** – o armador deve permitir ao trabalhador marítimo a frequência de cursos de formação profissional necessários à evolução na carreira.
- **Registo do trabalhador** – o armador deve garantir a existência de um registo de cada trabalhador.
- **Recibo de retribuição** – deve ser entregue ao marítimo no ato do pagamento da retribuição.



Campanha para a melhoria das **condições de trabalho** na **pesca**



QUE LEGISLAÇÃO POSSO CONSULTAR:

- Lei n.º 15/97 de 31 de maio com alterações introduzidas pela Lei n.º 114/99 de 3 de agosto -Regime jurídico do contrato individual de trabalho a bordo das embarcações de pesca.
- Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro - Aprova o Código do Trabalho.
- Lei n.º 105/2009 de 14 de setembro – Regulamenta e altera o Código do Trabalho.
- Lei n.º 98/2009 de 4 de setembro - Regime jurídico de reparação de acidentes de trabalho e doenças profissionais incluindo a reabilitação e reintegração profissionais.
- Decreto-Lei n.º 159/99 de 11 de maio - Regulamenta o seguro obrigatório para os trabalhadores independentes.
- Contratos coletivos de trabalho para o arrasto costeiro, pesca do largo e arrasto de crustáceos (ADAPI, FSSP, SITEMAQ, SNTSP).
- Decreto-Lei n.º 280/2001 de 3 de outubro com alterações do Decreto-Lei n.º 206/2005 de 28 de novembro e Decreto - Lei n.º 226/2007 de 31 de maio - Aprova o regime aplicável à atividade profissional dos marítimos e à fixação da lotação das embarcações.

RELAÇÕES LABORAIS

OBJETIVOS

- Promover a melhoria das condições de trabalho no setor das pescas
- Divulgar as principais obrigações legais no âmbito das relações laborais e promover o seu cumprimento

Para mais informações, consulte: www.act.gov.pt

Parceiros:



MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE,
EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL



OBRIGAÇÕES GERAIS

- A comunicação de admissão de trabalhadores deve ser realizada à Segurança Social nas 24 horas anteriores à admissão do marítimo.
- Os marítimos devem possuir seguro de acidentes de trabalho e seguro por incapacidade permanente absoluta, morte ou desaparecimento no mar.
- A transferência da responsabilidade pela reparação de acidentes de trabalho e das doenças profissionais (seguro) é do armador ou do próprio trabalhador, se for trabalhador independente.
- O armador deve enviar o relatório único, entre março e abril do ano seguinte àquele a que respeita, com informação relativa à atividade social da empresa.
- O armador deve elaborar o mapa de férias até 15 de abril, o qual deve ser afixado entre essa data e 31 de outubro.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO A BORDO DAS EMBARCAÇÕES

- O contrato de trabalho a bordo das embarcações de pesca “é aquele pelo qual o inscrito marítimo, titular de cédula marítima válida, se obriga mediante retribuição a prestar a sua atividade profissional a um armador de pesca, sob a autoridade e direção deste ou do seu representante legal”.
- Todos os trabalhadores marítimos devem possuir contrato de trabalho reduzido a escrito.
- Os contratos celebrados com trabalhadores estrangeiros devem ser comunicados à ACT antes do início da sua execução.
- Os créditos emergentes do contrato de trabalho prescrevem um ano após a cessação do contrato de trabalho.

MODALIDADES:

O contrato de trabalho pode ser celebrado sem termo (efetivo), ou a termo: certo ou incerto.

Contrato a termo certo

- Quando se verifique a natureza transitória ou temporária do trabalho a prestar.
- Início de laboração da empresa armadora.
- Contratação de marítimos à procura do primeiro emprego ou desempregados de longa duração.

Duração Máxima: 3 anos, em situações especiais pode ter renovação extraordinária.

Contrato a termo incerto

- Substituição temporária de marítimo.
- Pesca sazonal.
- Pesca por campanha.

Duração: o tempo necessário à substituição do marítimo ou até à conclusão de pesca sazonal ou campanha.

ORGANIZAÇÃO DO TEMPO DE TRABALHO

- O armador, ou o seu representante, fixa os termos em que o trabalho deve ser prestado e, elabora o **mapa de horário de trabalho** do marítimo.
- Deve ser feito um **registo dos tempos de trabalho** realizados pelos trabalhadores com indicação das horas de início e de termo.
- **Período normal de trabalho** é o número de horas de trabalho que o marítimo se obriga a prestar.
- O período normal de trabalho na faina de pesca ou a navegar será o que for acordado pelas partes para os diferentes tipos de pesca, salvaguardando os períodos de descanso mínimos diários.

Descanso Diário

- Na faina de pesca não pode ser inferior a 8 horas, das quais 6 horas consecutivas.
- A navegar não pode ser inferior a 12 horas, das quais 8 horas consecutivas.

Descanso Semanal

- No mínimo um dia de descanso por semana, por princípio o domingo.
- Cada dia de descanso passado no mar confere direito a gozar um dia de folga ou acrescentar ao período de férias.

- **Trabalho suplementar** é aquele que é prestado para além do período normal de trabalho e é remunerado com acréscimo de retribuição.
- **Não é considerado trabalho suplementar o trabalho prestado nas seguintes situações:**
 - Com vista à segurança da embarcação, do pescado ou do marítimo, ocorrido por motivos de força maior.
 - No decorrer da assistência a embarcações ou pessoas em perigo.
 - No decorrer de exercícios e formalidades aduaneiras ou quarentenas.

A SEGURANÇA COMEÇA EM TERRA.

